

PROJETO DE LEI N° 002/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

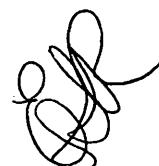
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0002/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 e dá outras providências.

P A R E C E R

1. O presente Projeto trata-se de pedido de autorização para que o Poder Executivo possa abrir no Orçamento Geral do Município Crédito Adicional Especial no valor de no valor respectivo.

2. No artigo art. 2º do Projeto consta que para dar cobertura ao crédito adicional especial em questão serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento das dotações orçamentárias, na forma do artigo 43, 1º §, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

3. Segundo o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e dependem, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (art. 42, da lei 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa precedida de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.



4. Verifico que a exposição justificativa está na mensagem nº 002/2021, que encaminhou o Projeto.

5. A Assessoria Jurídica solicitou a análise do Contabilidade desta Casa. Certificando, a senhora **Daniela Volpato Tolardo**, fez os estudos competentes se manifestando de forma positiva em relação a demanda, apontando divergências que, em tese, podem se tratar apenas da existência de erro material quando da elaboração do Projeto (ERRO DA UNIDADE). Assim sendo, as comissões podem deliberar sobre a elaboração da respectiva emenda modificativa ou solicitar esclarecimentos com a Prefeitura Municipal em relação aos apontamentos.

6. O setor contábil poderá repassar mais informações em relação aos erros encontrados, superada esta questão o Projeto poderá ser avaliado novamente.

7. **Face ao exposto**, entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos **artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64** que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário.

É o meu parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 19 de Janeiro de 2021.


Everly S. Rosiak
Advogada

OAB/MT 17.866-O